

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - FMS
Fundo Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do Senhor Secretário Municipal da Administração e o Gestor do FMS, no âmbito municipal, com fundamento no Art. 79 § único, inciso I da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, tornam público a abertura do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** para prestação de **serviços pertinentes a realização de Consultas e Exames Oftalmológicos, conforme descritos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP, pertencentes ao Grupo 03 - Procedimentos Clínicos e 02 - Procedimento com a finalidade diagnóstica, para atender a demanda SUS de pacientes de Jaraguá do Sul**, o qual será processado e julgada em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 16.996/2023 e alterações, de acordo com o Anexo I – Tabela de quantitativos e valores e VII – Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79 Par. único, inciso I da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 16.996/2023 e alterações.

PRAZO E LOCAL PARA O CREDENCIAMENTO: Os interessados em participar do presente Credenciamento, deverão entregar a documentação **a partir de 10 de fevereiro de 2025**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h30, no Fundo Municipal de Saúde, localizada na Rua Izidoro Pedri nº 120, no Bairro Barra do Rio Molha, por meio da Comissão de Contratação, a ser designada de acordo com o artigo 4º inciso II do Anexo X do Decreto Municipal nº 16.996/2023 e alterações, responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais sobre este Credenciamento poderão ser obtidos no Fundo Municipal de Saúde de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min pelo telefone (47) 2106-8486 com Sra. Elizabeth Rolim Bachmann ou pelos e-mail: id10223@jaraguadosul.sc.gov.br (Gizelia Kuester) e/ou id9424@jaraguadosul.sc.gov.br (Elizabeth Rolim Bachmann).

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br de forma permanente, conforme Art. 79, § único inciso I da Lei 14.133/2021.

Jaraguá do Sul (SC), data da assinatura.

DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO
Secretário Municipal da Administração

ROGÉRIO LUIZ DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - FMS
Fundo Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do Senhor Secretário Municipal da Administração e o Gestor do FMS, no âmbito municipal, com fundamento no Art. 79 § único, inciso I da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público a abertura do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** para prestação de **serviços pertinentes a realização de Consultas e Exames Oftalmológicos, conforme descritos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP, pertencentes ao Grupo 03 - Procedimentos Clínicos e 02 - Procedimento com a finalidade diagnóstica, para atender a demanda SUS de pacientes de Jaraguá do Sul**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 16.996/2023 e alterações e Anexo VII – Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA: No caso concreto, a licitação mostra-se desvantajosa para o interesse público, a ser atendido, melhor coadunando-se com tal finalidade o Credenciamento, posto que permita a seleção de todos os interessados que atenderem os requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público, da publicidade e transparência dos atos e demais procedimentos de interesse da Administração.

Somente serão credenciados Prestadores de Serviço de Saúde, para execução de Consultas e exames Oftalmológicos, com sede/localização no Município de Jaraguá do Sul – Estado de Santa Catarina.

A documentação será recebida para análise **a partir de 10 de fevereiro de 2025**, de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 11h30min, no Fundo Municipal de Saúde, localizada na Rua Isidoro Pedri, nº 120, bairro Barra do Rio Molha, por meio da Comissão de Contratação, designada de acordo com o artigo 4º inciso II do Anexo X do Decreto Municipal nº 16.996/2023 e alterações, responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br de forma permanente, conforme Art. 79, § único inciso I da Lei 14.133/2021

1 - JUSTIFICATIVA

1.1 - A abertura deste processo licitatório visa a contratação de prestador de serviços para a realização de Consultas e Exames Oftalmológicos, com o objetivo de atender à demanda do SUS, no município de Jaraguá do Sul. O serviço será direcionado à população da rede pública de saúde, complementando a oferta atual e proporcionando maior agilidade no atendimento.

1.2 - A necessidade de contratação se dá pela limitação de oferta na rede pública de saúde municipal, especialmente para especialidades como a Oftalmologia, onde o número de consultas e exames realizados atualmente não é suficiente para suprir a demanda. A medida visa complementar os serviços já existentes, oferecendo uma alternativa complementar de atendimento, tanto para consultas de rotina quanto para exames especializados. O Cisnordeste desempenha um papel importante na agilização do processo de atendimento às demandas cadastradas no Sistema de Regulação do SUS, mas gera gastos de transporte, pois os prestadores estão localizados, principalmente, na cidade de Joinville. A contratação de serviços adicionais será uma forma de garantir prazos mais rápidos para o atendimento das consultas e exames, melhorando a eficiência e a capacidade de resposta do Sistema.

1.3 - As orientações normativas para a organização das ações e serviços em Oftalmologia estão descritas na Portaria GM/MS nº 957, de 15 de maio de 2008 e na Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008.

Esses atos normativos criam os mecanismos para organização e implantação de Redes Estaduais de Atenção em Oftalmologia, com validade para todo o território nacional.

1.4 - A Rede Estadual dever ser composta por Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e pelo Centro de Referência em Oftalmologia, a partir da definição dos fluxos assistenciais, de mecanismos de referência e contrarreferência e da articulação com os demais serviços, ambulatoriais e hospitalares disponíveis no Estado. Desse modo, os serviços de Oftalmologia da Rede Pública devem priorizar e voltar-se execução de ações relacionadas à prevenção de estados conducentes à cegueira e incapacidade visual, à promoção de saúde ocular e à organização da Assistência Oftalmológica.

1.5 - A Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul - Semsa, através do Sistema de Regulação, apresenta uma fila de espera em Oftalmologia Adulto de, aproximadamente, 2.600 usuários. Conta, em seu quadro efetivo, com 2 profissionais médicos Oftalmologistas com carga horária de 20h semanais cada, com atendimento de 20 minutos por consulta, o que perfaz em torno de 480 consultas por mês. E, ainda, havia um Edital de Credenciamento nº 36/2019, expirado em 07 de agosto de 2024, com a oferta contratada de 2 prestadores que ofereciam 687 consultas oftalmológicas/mês. Para atender a demanda, boa parte dos procedimentos com finalidade diagnóstica são acessados via Consórcio Intermunicipal de Saúde - Cisordeste, o que gera custos com o transporte dos pacientes e acarreta outros transtornos, que aqui não serão mensurados.

1.6 - Assim, considerando que a área de Oftalmologia apresenta uma demanda contínua e com grande necessidade de atendimento pelo já exposto acima, o credenciamento de serviços se faz necessário para atender os usuários do SUS do município de Jaraguá do Sul.

1.7 - Diversas são as motivações que apontam para a necessidade de contratação de empresas para prestação de serviços, dentre elas: Cumprir os princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS; Dar aos usuários condições diagnósticas para continuidade ao tratamento; Dar aos gestores municipais apoio no acesso aos serviços de saúde de atenção secundária para seus municípios.

1.8 - Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação de serviços e, com vistas a uma maior oferta de serviços, como forma de dar maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no Sistema de Regulação, possibilitando, estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera.

1.9 - A Semsa identificou a necessidade de, através de elaboração de Plano Operativo semestral, baseado na disponibilidade de recursos e na fila de espera para as Consultas Médicas e Exames em Oftalmologia, realizar os procedimentos conforme detalhado na Tabela Unificada disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, a seguir:

1- Consultas Médicas e Exames

- 03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada – CBO: 225265 (Médico Oftalmologista)
 - 03.01.01.010-2 Consulta para Diagnóstico/Reavaliação de Glaucoma – Inclui a Tonometria, Fundoscopia e Campimetria, realizada uma vez por ano conforme os critérios do Protocolo Clínico do Glaucoma (ANEXO IV da Portaria SAS/MS nº 288/2008). CBO: 225265 (Médico Oftalmologista).
- 2- Exames ● 02.05.02.002-0 Paquimetria Ultrassônica – Exame não invasivo para medir a espessura da córnea. Realizado monocular. CBO: 225265 (Médico Oftalmologista).
- 02.05.02.008-9 Ultrassonografia de Globo Ocular/Órbita – Avaliação das estruturas intra e extra-oculares com ultrassom modo “B” e registro gráfico. Realizado monocular. CBO: 225265 (Médico Oftalmologista).

- 02.11.06.001-1 Biometria Ultrassônica – Exame para mensuração do diâmetro ântero-posterior do globo ocular. Realizado monocular. CBO: 225265 (Médico Oftalmologista).
- 02.11.06.003-8 Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico – Exame para avaliação do campo visual, indicado principalmente para diagnóstico e acompanhamento de glaucoma e doenças neuro-oftalmológicas. CBO: 225265 (Médico Oftalmologista).
- 02.11.06.011-9 Gonioscopia – Avaliação e classificação do ângulo da câmara anterior do olho, realizado binocular. CBO: 225265 (Médico Oftalmologista). ● 02.11.06.014-3 Mapeamento de Retina – Avaliação sob midríase da retina, incluindo nervo óptico e coróide. Realizado monocular. CBO: 225265 (Médico Oftalmologista).
- 02.11.06.014-3 Microscopia Especular de Córnea – Exame para avaliação das células endoteliais da córnea, incluindo registro gráfico morfológico celular. CBO: 225265 (Médico Oftalmologista).
- 02.11.06.015-1 Potencial de Acuidade Visual – Avaliação da máxima acuidade visual sob orifício estenopeco (projeção ou retro-iluminada). CBO: 225265 (Médico Oftalmologista).
- 02.11.06.017-8 Retinografia Colorida Binocular – Registro fotográfico colorido da retina e/ou nervo óptico (analógico ou digital). CBO: 225265 (Médico Oftalmologista).
- 02.11.06.018-6 Retinografia Fluorescente Binocular – Registro fotográfico da retina após injeção de fluoresceína. Inclui impressão das imagens e laudo. CBO: 225265 (Médico Oftalmologista).
- 02.11.06.018-6 Tonometria – Aferição da pressão intra-ocular. CBO: 225265 (Médico Oftalmologista).
- 02.11.06.026-7 Topografia Computadorizada de Córnea – Avaliação da topografia da córnea com gráficos (binocular). CBO: 225265 (Médico Oftalmologista).
- 02.11.06.005-4 Ceratometria – Avaliação do poder dióptrico da córnea, indicada para altas ametropias e patologias corneanas. CBO: 225265 (Médico Oftalmologista).
- 02.11.06.028-3 Tomografia de Coerência Óptica – Exame oftalmológico não invasivo que permite cortes transversais da retina, utilizado para detectar alterações precoces, como na degeneração macular, retinopatia diabética e glaucoma. Realizado binocular. CBO: 225265 (Médico Oftalmologista).
- 02.11.06.0062-3 Curva Diária - Exame para diagnóstico e acompanhamento de glaucoma, devendo ser realizado no mesmo dia, com múltiplas medidas da pressão intra-ocular (mínimo de 3 medidas). CBO: 225265 (Médico Oftalmologista). ● 02.11.06.002-0 Biomicroscopia de Fundo de Olho - Consiste da avaliação do fundo do olho (nervo óptico e mácula) com lente de condensação através da lâmpada de fenda, sob midríase. CBO: 225265 (Médico Oftalmologista)

2 - DO OBJETO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O presente edital tem por finalidade de credenciar entidades filantrópicas e/ou privadas prestadoras de **serviços pertinentes a realização de Consultas e Exames Oftalmológicos, conforme descritos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP, pertencentes ao Grupo 03 - Procedimentos Clínicos e 02 - Procedimento com a finalidade diagnóstica, para atender a demanda SUS de pacientes de Jaraguá do Sul, por meio de Inexigibilidade através do Edital de Credenciamento nº 001/2025 - FMS e ANEXO VII – Termo de Referência.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Este edital ficará disponível para Credenciamento de forma permanente, conforme Art. 79, Par. único, I da Lei 14.133/2021;

3.2 - Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista pela Lei n 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos

procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação), que tenham sido declaradas inidôneas e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar, sob consulta no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

4 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.1 - Para se habilitar ao Credenciamento a entidade interessada deverá preencher a Solicitação de Credenciamento acompanhada de documentos e Anexos necessários, relacionado neste Edital e atendendo às seguintes exigências:

4.1.1 - Ser digitada e impressa em papel timbrado da pessoa jurídica, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade;

4.1.2 - Ser datada e assinada pelo representante legal;

4.2 - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado nulo, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram a nulidade anterior;

4.3 - A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Credenciamento.

5 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (5.1.1 ao 5.3.10)

5.1 - As empresas interessadas em se credenciar com o Município deverão, obrigatoriamente, apresentar à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, as seguintes documentações:

5.1.1 - Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

5.1.2 - Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da instituição/empresa;

5.1.3 - Certidão Negativa de Débito ou Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal de sede da instituição/empresa;

5.1.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011;

5.1.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.1.6 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da instituição/empresa;

5.1.7 - Declaração através do seu Representante Legal que está de acordo com as normas e tabela de valores definida pelo Município; que realizará todos os procedimentos a que se propõe e que, qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão, deverá comunicar a Secretaria ao qual estará vinculado;

5.1.8 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.9 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

5.2 - **Documentos relativos à Oferta de Serviços:**

5.2.1 - Solicitação de Credenciamento, por ofício endereçado ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde/Secretário Municipal de Saúde do Município (**ANEXO VIII**), digitada e impressa em papel timbrado ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade;

5.2.2 - Declarar aceitação do Edital, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais (**ANEXO V**);

5.2.3 - Declaração de disponibilidade para atendimento aos usuários do SUS (**ANEXO IX**);

5.3 - **Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

5.3.1 – Identificação da Proponente, do Representante Legal, do Responsável Técnico e dos Profissionais que compõe a equipe técnica, dados bancários, (especificar e quantificar) (**ANEXO XIII**);

5.3.2 – A Credenciada deverá apresentar documentos complementares relativos à qualificação dos profissionais que compõem a equipe técnica, citados no item 5.3.1:

- a) Certidão de Regularidade de Inscrição no Conselho Regional de Classe;
- b) Certidão de RQE - Registo de Qualificação de Especialidade;
- c) Registros no CRM, na unidade federativa onde prestará o serviço;
- d) Certidão de regularidade da inscrição do profissional junto ao CRM;
- e) Documento de Identificação (IDENTIDADE, CPF OU CNH) dos profissionais;

5.3.3 - Comprovação de cadastramento do estabelecimento e dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) de Jaraguá do Sul;

5.3.4 - Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pela entidade profissional competente;

5.3.5 – Apresentar Alvará de Funcionamento ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, devendo estar de acordo com a RDC nº- 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementá-la, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5.3.6 – Declaração formal do Representante Legal que dispõe da RDC 306 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde – **ANEXO XI**.

5.3.7 – Declaração formal do Representante Legal que dispõe estrutura física (exigências mínimas) **ANEXO XII**.

a. Salas para Avaliação e Terapia Oftalmológica: Essas salas devem ser preparadas para exames e tratamentos específicos, como fundos de olho, refração, e outros procedimentos oftalmológicos. b. Sala de Reunião de Equipe: Um espaço destinado à reunião de médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde para discussões de casos, planejamento e troca de informações. c. Recepção e Sala de Espera: Área confortável e segura, com capacidade para acomodar pacientes e acompanhantes de forma adequada. Deve ser acessível a todos, incluindo pessoas com deficiência, e garantir a privacidade e conforto.

- d. Área para Arquivo Médico e Registro de Pacientes: Espaço adequado para o armazenamento e gerenciamento de registros médicos dos pacientes, cumprindo as exigências legais sobre a guarda e confidencialidade dos dados.
- e. Depósito de Material de Limpeza: Local destinado ao armazenamento adequado dos materiais de limpeza, conforme as exigências de segurança e higiene.
- f. Área para Armazenamento de Materiais/Equipamentos/Medicamentos: Espaço destinado ao armazenamento seguro de medicamentos, materiais oftalmológicos e equipamentos, em conformidade com as normas de segurança e controle de estoque.
- g. Sanitários Independentes com trocador para bebês: Devem existir sanitários independentes para pacientes e funcionários, com a inclusão de trocadores para bebês em áreas específicas, bem como, com acessibilidade e condições adequadas de higiene.
- h. Centro de Esterilização: Área dedicada à esterilização de materiais e equipamentos médicos, seguindo os protocolos de segurança e higiene estabelecidos pela ANVISA.
- i. Posto de Enfermagem com Sala de Serviço: Área destinada aos serviços de enfermagem, com equipamentos necessários para procedimentos de apoio à consulta e à terapêutica oftalmológica.

5.3.8 – Declaração formal do Representante Legal que dispõe dos Materiais e Equipamentos (exigências mínimas) ANEXO XIV.

A unidade deve contar com os equipamentos médicos especializados necessários para realizar os exames e diagnósticos oftalmológicos, como: Lâmpada de fenda, Tonômetro, Oftalmoscópio, Retinoscópio, Máquina de refração, Equipamento para exames de fundo de olho, Equipamentos para exames complementares (como tomografia de coerência óptica, campimetria, etc.).

5.3.9 – Declaração formal do Representante Legal que dispõe em seu quadro de profissional no mínimo: Conforme modelo ANEXO XV.

- a. Médico Oftalmologista com título de especialista em Oftalmologia com formação reconhecida e registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina - CREMESC, sendo que a habilitação pode ser comprovada por certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) - Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou registro no cadastro de especialistas do CREMESC.
- b. Médico Oftalmologista com título de especialista em Retina ou Glaucoma com formação reconhecida e registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina - CREMESC, contemplado a subespecialidade pretendida.
- c. Responsável Técnico: Médico Oftalmologista que deve assumir, formalmente, a responsabilidade técnica pela Unidade.
- d. Enfermeiro: Profissional de Enfermagem inscrito em seu Conselho Regional preferencialmente com capacitação e experiência em Oftalmologia

Exigências mínimas para composição das equipes:

Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia
01 (um) Responsável Técnico (obrigatório)
Oftalmologia Clínica (adulto e infantil) (obrigatório)

Oftalmologia Retina (optativo)
Oftalmologia Glaucoma (optativo)
01 (um) Enfermeiro Coordenador e/ou Assistencial (obrigatório)

5.4 - Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples, exceto fax, acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por qualquer membro da Comissão de Contratação do Edital de Credenciamento, apondo nós mesmos o termo “confere com o original” e assinado abaixo.

5.4.1 - Quando se tratar de cópia de documento obtido através da internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão de Contratação;

5.4.2 - As Certidões apresentadas deverão ter prazo de validade, dentro do estabelecido pelo órgão expedidor;

5.4.3 - As Certidões que não indicarem o prazo de validade serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão;

5.4.4 - Os documentos que forem apresentados não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo de Credenciamento;

5.5 - Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste Edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção;

5.6 - Ao apresentar os documentos para inscrição e Credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos do presente Edital;

5.7 – A Comissão de Contratação, após recebido os envelopes, terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para análise e julgamento da documentação apresentada;

5.8 - Sendo constatada qualquer irregularidade, será comunicada por escrito à proponente, a qual poderá retirar os documentos apresentados e apresentá-los novamente, num novo envelope, obedecendo aos prazos estabelecidos para habilitação prevista neste Edital.

5.9 - A Credenciada fica ciente dos procedimentos determinados pela Lei no 13.709/2018, que trata da proteção geral aos dados pessoais, e fica advertida das consequências advindas no trato de informações pessoais a terceiros, e que somente com autorização, por escrito, do responsável pedagógico do aluno e/ou seus pais, poderão ser repassados a terceiros, os dados armazenados no sistema interno da Credenciada.

5.8 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

6 - DA VISITA TÉCNICA IN LOCO

6.1 - A visita in loco será realizada pela equipe da Diretoria de Gestão Técnica e Especializada, mediante assinatura do Contrato, no intuito da instalação e treinamento do Sistema Informatizado da Secretaria Municipal de Saúde, entrega de Ofício com as orientações sobre faturamento da produção apresentada, bem como check list dos itens obrigatórios.

7 - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS:

7.1 - Art.14 do Anexo X do Decreto Municipal nº 16.996/2023 - qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§2º Em caso de acolhimento da impugnação, o inteiro teor do edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município.

§3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo estabelecido no §1º.

7.2 - Art.15 do Anexo X do Decreto Municipal nº 16.996/2023 - após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - DA CONTRATADA:

a) Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

b) Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

d) Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

f) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

g) Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

h) Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

i) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

j) Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

k) Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

m) Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

n) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

o) Comprovar quando solicitado pela credenciante, a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual;

- p) A CONTRATADA deverá ter sede em Jaraguá do Sul para a execução dos procedimentos ofertados.
- q) A exigência decorre em razão de que os cadastros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) obedecem a regra do comando único do SUS e que para o processamento da produção, posterior recebimento dos recursos federais e registro de série histórica é exigido que o estabelecimento tenha seu número de CNES vinculado ao município contratante, conforme disposto no Capítulo IV- “Do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde”, do Título VII da Portaria de Consolidação no 1 de 28 de setembro de 2017 e no Manual Técnico Operacional SIA/SUS de 2010, ambos do Ministério da Saúde.
- r) A CONTRATADA poderá ser convocada para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul, para repasse de informações técnicas e operacionais e assinatura do Plano Operativo Assistencial, nos casos em que houver.
- s) Não poderá a CONTRATADA deixar de comparecer na reunião de que trata o item anterior, bem como das demais reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- t) A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES os dados referentes aos profissionais, alvará de funcionamento, serviços oferecidos, atendimento prestado, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento.
- u) A empresa/instituição, na pessoa de seu representante legal, ou aquele com poderes para assinar em seu nome, deverá realizar Cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que é o sistema adotado pelo Município para tramitação e assinatura de contratos e similares. Desta forma, o contratado/fornecedor deverá realizar cadastro no Sistema, conforme orientações contidas no endereço eletrônico abaixo:

<https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0>

8.2 - DO CREDENCIANTE:

- a) Exercer atividades de auditoria na Credenciada, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta, local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, de acordo com as normas que regem o SUS;
- b) Efetuar auditoria nas instalações da Credenciada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Credenciamento;
- c) Fiscalizar a execução do serviço de acordo com o art. 117 da nova Lei nº. 14.133/21;
- d) Intervir na execução do serviço, se for o caso, visando proteger o interesse público;
- e) Revisar os serviços credenciados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos na tabela, que integra o Termo de Referência;
- f) Pagar mensalmente à Credenciada a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados, dentro do limite das autorizações de serviço, objeto do presente Credenciamento;
- g) Para o atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor a Secretaria Municipal de Saúde definirá o fluxo através de Instrução Normativa específica.

9 - DO PRAZO E DESCREDENCIAMENTO

9.1. O prazo de vigência dos futuros Termos de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema SEI, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

9.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

9.3. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar o

Secretário Municipal de Saúde, por escrito, com antecedência, conforme definido no artigo 21 inciso I do Anexo X do Decreto Municipal nº 16.996/2023.

9.4. O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024 e posteriores, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
15.003.10.302.0753.2705	Manutenção das atividades de média e alta complexidade - MAC	3.3.90 Aplicações Diretas	45	0080 /0002 /0800 /0134 /0093

10.2 - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos anos.

11 – DO PAGAMENTO

11.1- O pagamento será realizado em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita, aprovada e certificada pelo Fundo Municipal de Saúde, acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.
- f) Relação dos serviços prestados.
- g) Relação de funcionários que trabalharam na execução do contrato naquele período;
- h) Comprovação da quitação das guias de recolhimento do FGTS e do INSS.

11.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Constituem motivos para a extinção do Termo de Credenciamento pelas partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades deste contrato:

- I – Descumprimento de cláusulas contratuais;
- II – Cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;
- III – Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, ao usuário;
- IV – Solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou realize pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados;
- V – Alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa da Credenciada, sem negociação anterior, exceto para os casos de força maior e fortuitos;
- VI – Paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Credenciante;
- VII – impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;
- VIII – Identificação de faltas reiteradas na sua execução dos serviços contratados;
- IX – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Credenciante ou representante legal da Credenciada;
- X – Os casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 14.133/21;
- XI – Descumprimento por parte da Credenciante à Credenciada do repasse financeiro estabelecido neste instrumento contratual.

12.2 - A inobservância, pela credenciada, de cláusula ou obrigação constante deste Termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Credenciante à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, ou seja:

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos:
 - a) cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência ambulatorial, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário;
 - b) cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que poderá ser concedida declaração de idoneidade desde que a Administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3 - A multa será imposta à CREDENCIADA pelo atraso injustificado e ou descumprimento das Cláusulas deste termo.

- a) A multa deverá seguir as alíquotas abaixo:
 - a.1) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
 - a.2) 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do Termo por culpa da CREDENCIADA, calculado sobre a parte inadimplente;

- a.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo;
- b) O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da CREDENCIADA, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
- c) Sempre que a multa ultrapassar os créditos da CREDENCIADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;
- d) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento da execução do serviço;
- e) A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- f) A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;
- g) As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

12.4 - Em caso de rescisão do Termo, protocolada pela CREDENCIADA ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde;

12.5 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, previstos no art. 137 da Lei. 14.13/2021;

12.6 - O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos porventura devidos à CREDENCIADA.

12.7 - A imposição de quaisquer das sanções não ilidirá o direito do CREDENCIANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética a serem imputadas ao autor do fato.

12.8 - A violação ao disposto nos incisos II e III do item 12.1 desta cláusula, além de sujeitar a CREDENCIADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará o CREDENCIANTE a reter, do montante devido à CREDENCIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao usuário do SUS.

12.9 - Valores a título de multa não serão deduzidos das parcelas devidas à CREDENCIADA antes do transcurso de todos os prazos de defesa e recursos cabíveis.

12.10 - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos usuários, a CREDENCIADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena, inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

12.11- Durante o período transcorrido no íterim do pedido de rescisão pela CREDENCIADA, todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos, podendo a CREDENCIADA ser penalizado com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade dos atendimentos aos usuários do SUS.

12.12 - A inobservância, por parte da CREDENCIADA dos critérios de rescisão por interesse desta, ensejará a aplicação de multa, que será duplicada em caso de negligência na qualidade ou quantidade dos serviços prestados.

12.13 - Poderá a CREDENCIADA rescindir o presente Termo no caso de descumprimento das obrigações por parte do Ministério da Saúde ou do CREDENCIANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada conforme estabelecido no presente instrumento.

12.14 - Qualquer uma das partes poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

12.15 - Em caso de rescisão do presente Termo por parte do CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 – A contratação se dará por Inexigibilidade, com fundamento no inciso IV, do caput do artigo 74, da Lei Nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 16.996/2023 e alterações.

13.2 - O Município através da Gerência de Contratos, convocará a instituição/empresa credenciada para assinar o Termo de Credenciamento pelo Sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informação, concedendo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura, sob pena de decadência do direito de celebração do Termo de Credenciamento.

13.3 – Os critérios de distribuição de demanda e de ordem de contratação dos credenciados, estão dispostos no Termo de Referência, assim como sob a possibilidade de cometimento a terceiros.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A inexigibilidade de licitação oriundo deste Edital de Credenciamento, será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 74, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. A contratante não se obriga a contratar todas as habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender à demanda do município, respeitada a ordem de credenciamento e a isonomia entre os participantes.

14.3. Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto deste edital, sendo que quaisquer ônus e/ou obrigações não serão de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Saúde.

14.4 - É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciado.

14.5 - O Município poderá, obedecidas as condições previstas no Termo de Credenciamento e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

14.6 - A qualquer tempo, poderá o Município realizar inspeção das instalações da instituição/empresa credenciada para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnica operativa.

14.7 - A Credenciada se obriga a permitir a auditoria técnica in loco nos termos do Edital e/ou Termo de Credenciamento.

14.8 - As solicitações de descredenciamentos deverão ocorrer por meio do Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

14.9 - Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra Entidade, portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de Credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

14.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.11 - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

14.12 - Quaisquer elementos, informações ou **ESCLARECIMENTOS** relacionados a este Edital de Credenciamento poderão ser obtidos junto ao Fundo Municipal de Saúde. Consultas poderão ser formuladas ao seguinte endereço de e-mail: id10223@jaraguadosul.sc.gov.br (**Gizélia Kuester**) e/ou id9424@jaraguadosul.sc.gov.br (**Elizabeth Rolim Bachmann**) e pelo Telefone (47) 2106-8486 com Sra. Elizabeth Rolim Bachmann.

14.13 - Fica reservado ao Município, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Edital de Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, à qualquer indenização, reembolso ou compensação.

14.14 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

14.15 – Art. 6º § 1º do Anexo X do Decreto Municipal nº 16.996/2023 - O extrato simplificado deste Edital de Credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e em Jornal Diário de Grande Circulação.

14.16 - Art. 6º § 2º do Anexo X do Decreto Municipal nº 16.996/2023 - As modificações no edital serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do Município, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e em Jornal Diário de Grande Circulação e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

14.17 – Integram este Edital os seguintes anexos:

- 14.17.1 – ANEXO I – Tabela de quantitativos e valores;
- 14.17.2 - ANEXO II - Declaração de atendimento ao inc. XXXIII, ART. 7º;
- 14.17.3 – ANEXO III - Declaração de vínculo familiar;
- 14.17.4 – ANEXO IV - Declaração de Fatos Impeditivos;
- 14.17.5 – ANEXO V – Declaração de aceitação e responsabilidade;
- 14.17.6 – ANEXO VI - Minuta do Termo de Credenciamento;
- 14.17.7 – ANEXO VII – Termo de Referência;
- 14.17.8 – ANEXO VIII – Solicitação de Credenciamento;
- 14.17.9 – ANEXO IX – Declaração de disponibilidade de atendimento aos usuários SUS;
- 14.17.10 – ANEXO X – Recebimento da documentação para o credenciamento;
- 14.17.11 – ANEXO XI – Declaração de que cumpre o disposto na RDC 306;
- 14.17.12 – ANEXO XII – Declaração Espaço Físico;
- 14.17.13 – ANEXO XIII - Identificação do proponente Identificação da Proponente, do Representante Legal, do Responsável Técnico e dos Profissionais que compõe a equipe técnica, dados bancários
- 14.17.14 – ANEXO XIV – Declaração Materiais e Equipamentos.
- 14.17.15 – ANEXO XV – Declaração Quadro de Profissionais.

Jaraguá do Sul (SC), 19 de dezembro de 2024.

DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO
Secretário Municipal da Administração

ROGÉRIO LUIZ DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025 - FMS

ANEXO I

TABELA DE VALORES

1 - DOS VALORES

1.2 - Planilha dos itens/serviços e valores fixados para os credenciamentos.

Item	Código SUS	Especificação dos itens	Und.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total anual R\$
01	03.01	Consultas Oftalmológicas	O Controle será por valor			1.920.000,00
02	02	Exames Oftalmológicos				5.312.640,00
Total						7.232.640,00

11.1 Item 01

CÓDIGO	Descrição	Valor SUS R\$	Valor Complemento R\$	Valor total R\$
0301010072	Consulta Médica em Atenção Especializada (Oftalmologia Clínica (Adulto e pediátrica) e Oftalmologia Retinólogo)	10,00	70,00	80,00
0301010102	Consulta Médica em Atenção Especializada Oftalmologia Glaucoma	54,74	25,26	80,00

11.2 Item 02

Código	Descrição	Valor SUS R\$	Valor Complemento R\$	Valor Total mensal R\$
0205020020	Paquimetria Ultrassônica	14,81	13,90	28,71
0205020089	Ultra-Sonografia De Globo Ocular/Orbita (Monocular)	24,20	41,86	66,06
0211060011	Biometria Ultrassônica Monocular	24,24	17,78	42,02
0211060038	Campimetria Computadorizada Ou Manual Com Gráfico	40,00	15,14	55,14

0211060119	Gonioscopia	6,74	28,42	35,16
0211060127	Mapeamento De Retina	24,24	17,78	42,02
0211060143	Microscopia Especular De Córnea	24,24	17,78	42,02
0211060151	Potencial De Acuidade Visual	3,37	0,00	3,37
0211060178	Retinografia Colorida Binocular	24,68	40,30	64,98
0211060186	Retinografia Fluorescente Binocular	64,00	127,20	191,20
0211060259	Tonometria	3,37	0,00	3,37
0211060267	Topografia Computadorizada De Córnea	24,24	17,78	42,02
0211060283	Tomografia De Coerência Óptica	48,00	134,62	182,62
0211060054	Ceratometria	3,37	00,00	3,37
0211060062	Curva diária	10,11	60,96	71,07
0211060020	Biomicroscopia de Fundo de Olho	12,34	00,00	12,34

1.5 - O valor total (SIGTAP, mais complementação) de cada procedimento previsto não se altera ainda que haja reajuste do referido valor SIGTAP, sendo necessário aditivo e alteração do ETP.

1.6 - Os valores fixados e quantidade de exames será definida em conjunto com a Equipe Técnica da Semsu e os prestadores credenciados, com base na capacidade técnica, recursos orçamentários disponíveis e elaboração de Plano Operativo, baseado na disponibilidade de recursos e na fila de espera para as Consultas Médicas e Exames em Oftalmologia. Os procedimentos e exames deverão ser realizados conforme detalhado na Tabela Unificada disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

12 – Rescisão contratual (descredenciamento)

12.1 - Em caso de rescisão contratual/ descredenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão/ descredenciamento.

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025 - FMS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, ART. 7º

À:
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

_____, pessoa jurídica/física, _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, com sede/domicílio na Av./Rua _____ cidade de _____ e estado _____, DECLARA que atende ao inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menos de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos.

(assinatura)
Nome do Responsável Legal
Cargo

CREENCIAMENTO N.º 001/2025 - FMS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

À:
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

_____(nome da proponente), com sede na
_____(endereço da proponente), inscrita sob o CNPJ nº
_____, declara que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou
parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público
da ativa na Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, que impossibilite o credenciamento.

_____(assinatura)
Nome do Responsável Legal
Cargo

CREENCIAMENTO N.º 001/2025 - FMS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

À:
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

_____(nome da proponente), com sede na
_____(endereço da proponente), inscrita sob o CNPJ nº
_____, declara que **não possuir nenhum Fato Impeditivo**, que impossibilite sua inscrição
no credenciamento.

_____(assinatura)
Nome do Responsável Legal
Cargo

CRENCIAMENTO N.º 001/2025 - FMS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

À:
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

_____, pessoa jurídica/física, _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, com sede/domicílio na Av./Rua _____ cidade de _____ e Estado _____, DECLARA que possui pleno conhecimento e manifestar inteira concordância com todos os termos deste Edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e ainda que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde Jaraguá do Sul. Declara ainda, estar ciente de que, a qualquer momento, poderá ser cancelado o Credenciamento, tendo conhecimento que é vedado cobrar qualquer valor pelo serviço prestado aos Usuários SUS.

_____(assinatura)_____
Nome do Responsável Legal
Cargo

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025 - FMS

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º XXX/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt n.º 1111, bairro: Barra do Rio Molha, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.459/0003-23, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o n.º 14.007.211/0001- 60, neste ato representado pelo seu gestor, Sr. _____, denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, bairro _____, em Jaraguá do Sul- SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ representada neste ato pelo Sr. _____, inscrito no CPF n.º _____ e portador da cédula de identidade n.º _____, denominado **CREDENCIADA**, neste ato celebram o presente Termo de Credenciamento, nos Termos do Edital de Credenciamento n.º 001/2025 - FMS, Inexigibilidade n.º xxx/2024, Homologada em ____/____/2024, em consonância com a LF 14.133/2021, Decreto Municipal 16.996/2023 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - O presente Termo tem por objeto a prestação de **serviços pertinentes a realização de Consultas e Exames Oftalmológicos, conforme descritos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP, pertencentes ao Grupo 03 - Procedimentos Clínicos e 02 - Procedimento com a finalidade diagnóstica, para atender a demanda SUS de pacientes de Jaraguá do Sul**, em conformidade com o Edital e Termo de Referência – Anexo VII.

1.2 - O objeto deste Termo de Credenciamento não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

1.3 - O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o MUNICÍPIO/SECRETARIA e a instituição/empresa, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro.

1.4 - Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição às quais estejam vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

2.1. O prazo de execução deste Termo de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema SEI, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021, e o prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

2.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

2.3. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar o Secretário Municipal de Saúde, por escrito, com antecedência, conforme disposto no artigo 21 inciso I do Anexo X do Decreto Municipal nº 16.996/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do exercício correlato, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
15.003.10.302.0753 .2705	Manutenção das atividades de média e alta complexidade - MAC	3.3.90 Aplicações Diretas	45	1.500.1002.0002 1.501.0000.0800 1.600.0000.0093 2.600.0000.0093 2.501.0000.0800

3.2 - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos anos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

4.1 - A gestão do Termo de Credenciamento será realizada pelo Município, sendo ele a responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, através da Secretaria solicitante.

4.2 – O Município designará a Gestão e Fiscalização do Termo de Credenciamento, mediante Decreto.

4.3 - Este Termo de Credenciamento fica vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2025 seus anexos e à proposta da empresa/instituição Credenciada.

4.4 – A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização deste Termo de Credenciamento, será pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.

5.1 - Os valores serão pagos de acordo com os preços abaixo estabelecidos:

5.1.1 - Quantitativo e Financeiro

Item	Código SUS	Especificação dos itens	Und.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total anual R\$
01	03.01	Consultas Oftalmológicas	O Controle será por valor			1.920.000,00
02	02	Exames Oftalmológicos				5.312.640,00

Total	7.232.640,00
--------------	---------------------

11.1 Item 01

CÓDIGO	Descrição	Valor SUS R\$	Valor Complement o R\$	Valor total R\$
0301010072	Consulta Médica em Atenção Especializada (Oftalmologia Clínica (Adulto e pediátrica) e Oftalmologia Retinólogo)	10,00	70,00	80,00
0301010102	Consulta Médica em Atenção Especializada Oftalmologia Glaucoma	54,74	25,26	80,00

5.1.2 - Tabela de Procedimentos a serem prestados:

Código	Descrição	Valor SUS R\$	Valor Complemento R\$	Valor Total mensal R\$
0205020020	Paquimetria Ultrassônica	14,81	13,90	28,71
0205020089	Ultra-Sonografia De Globo Ocular/Orbita (Monocular)	24,20	41,86	66,06
0211060011	Biometria Ultrassônica Monocular	24,24	17,78	42,02
0211060038	Campimetria Computadorizada Ou Manual Com Gráfico	40,00	15,14	55,14
0211060119	Gonioscopia	6,74	28,42	35,16
0211060127	Mapeamento De Retina	24,24	17,78	42,02
0211060143	Microscopia Especular De Córnea	24,24	17,78	42,02
0211060151	Potencial De Acuidade Visual	3,37	0,00	3,37
0211060178	Retinografia Colorida Binocular	24,68	40,30	64,98
0211060186	Retinografia Fluorescente Binocular	64,00	127,20	191,20
0211060259	Tonometria	3,37	0,00	3,37

0211060267	Topografia Computadorizada De Córnea	24,24	17,78	42,02
0211060283	Tomografia De Coerência Óptica	48,00	134,62	182,62
0211060054	Ceratometria	3,37	00,00	3,37
0211060062	Curva diária	10,11	60,96	71,07
0211060020	Biomicroscopia de Fundo de Olho	12,34	00,00	12,34

5.1.4 - O valor total (SIGTAP, mais complementação) de cada procedimento previsto não se altera ainda que haja reajuste do referido valor SIGTAP, sendo necessário aditivo e alteração do ETP

5.1.5 Os valores fixados e quantidade de exames será definida em conjunto com a Equipe Técnica da Semsu e os prestadores credenciados, com base na capacidade técnica, recursos orçamentários disponíveis e elaboração de Plano Operativo, baseado na disponibilidade de recursos e na fila de espera para as Consultas Médicas e Exames em Oftalmologia. Os procedimentos e exames deverão ser realizados conforme detalhado na Tabela Unificada disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

6.1- O pagamento será realizado em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e certificada pelo Fundo Municipal de Saúde, acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.
- f) Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.
- g) Relação dos serviços prestados;
- h) Relação de funcionários que trabalharam na execução do contrato naquele período;
- i) Comprovante de quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual naquele período;
- j) Comprovação da quitação das guias de recolhimento do FGTS e do INSS.

6.1.1 - Todas as contratadas utilizarão o Sistema Informatizado da Secretaria Municipal de Saúde que realiza a exportação da produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA-SUS, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com os relatórios de produção e todos os fluxos e processos serão desenhados por meio de Instrução Normativa;

6.1.2 - Após a liberação de crítica e fechamento do processamento será solicitado à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e comprovação de situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei;

6.1.3 - Caso, após a conferência da síntese de produção, em se encontrando inconformidades, será realizado o Boletim de Diferença de Pagamento - BDP.

6.1.4 - A qualquer momento havendo inconformidades apontadas pela Auditoria o mesmo será descontado do Prestador de Serviços.

6.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA.

7.1 - Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

7.2 - Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

7.3 - Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

7.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.5 - Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

7.6 - Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

7.7 - Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA.

8.1 - Constituem obrigações da INSTITUIÇÃO/EMPRESA:

a) Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

b) Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

d) Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- f) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- g) Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;
- h) Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- i) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- j) Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;
- k) Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- m) Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- n) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;
- o) Comprovar quando solicitado pela credenciante, a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual;
- p) A empresa/instituição, na pessoa de seu representante legal, ou aquele com poderes para assinar em seu nome, deverá realizar Cadastro no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, que é o sistema adotado pelo Município para tramitação e assinatura de contratos e similares. Desta forma, o contratado/fornecedor deverá realizar cadastro no Sistema, conforme orientações contidas no endereço eletrônico abaixo:
<https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0>;

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS.

9.1 - Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da instituição/empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - Constituem motivos para a extinção do Termo de Credenciamento pelas partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades deste contrato:

- I – Descumprimento de cláusulas contratuais;
- II – Cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;
- III – Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, ao usuário;
- IV – Solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou realize pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados;
- V – Alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa da Credenciada, sem negociação anterior, exceto para os casos de força maior e fortuitos;
- VI – Paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Credenciante;
- VII – impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;

- VIII – Identificação de faltas reiteradas na sua execução dos serviços contratados;
- IX – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Credenciante ou representante legal da Credenciada;
- X – Os casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 14.133/21;
- XI – Descumprimento por parte da Credenciante à Credenciada do repasse financeiro estabelecido neste instrumento contratual.

10.2 - A inobservância, pela credenciada, de cláusula ou obrigação constante deste Termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Credenciante à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, ou seja:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos:

- a) cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência ambulatorial, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário;
- b) cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que poderá ser concedida declaração de idoneidade desde que a Administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3 - A multa será imposta à CREDENCIADA pelo atraso injustificado e ou descumprimento das Cláusulas deste termo.

a) A multa deverá seguir as alíquotas abaixo:

- a.1) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- a.2) 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do Termo por culpa da CREDENCIADA, calculado sobre a parte inadimplente;
- a.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo;
- b) O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da CREDENCIADA, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
- c) Sempre que a multa ultrapassar os créditos da CREDENCIADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;
- d) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento da execução do serviço;
- e) A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- f) A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;
- g) As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

10.4 - Em caso de rescisão do Termo, protocolada pela CREDENCIADA ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde;

10.5 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, previstos no art. 137 da Lei. 14.13/2021;

10.6 - O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos porventura devidos à CREDENCIADA.

10.7 - A imposição de quaisquer das sanções não ilidirá o direito do CREDENCIANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética a serem imputadas ao autor do fato.

10.8 - A violação ao disposto nos incisos II e III do item 10.1 desta cláusula, além de sujeitar a CREDENCIADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará o CREDENCIANTE a reter, do montante devido à CREDENCIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao usuário do SUS.

10.9 - Valores a título de multa não serão deduzidos das parcelas devidas a CREDENCIADA antes do transcurso de todos os prazos de defesa e recursos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1 - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos usuários, a CREDENCIADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena, inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

11.2 - Durante o período transcorrido no íterim do pedido de rescisão pela CREDENCIADA, todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos, podendo a CREDENCIADA ser penalizado com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade dos atendimentos aos usuários do SUS.

11.3 - A inobservância, por parte da CREDENCIADA dos critérios de rescisão por interesse desta, ensejará a aplicação de multa, que será duplicada em caso de negligência na qualidade ou quantidade dos serviços prestados.

11.4 - Poderá a CREDENCIADA rescindir o presente Termo no caso de descumprimento das obrigações por parte do Ministério da Saúde ou do CREDENCIANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada conforme estabelecido no presente instrumento.

11.5 - Qualquer uma das partes poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

11.6 - Em caso de rescisão do presente Termo por parte do CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO.

12.1. O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Município de Jaraguá do Sul – D.O.M e Jornal Diário de Grande Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento serão dirimidas pela Comissão de Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Termo de Credenciamento em 4(quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Jaraguá do Sul, _____ de _____ de 2024.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
XXXXX – Secretário Municipal de xxxx

CREDENCIADA:

Testemunhas:

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025 - FMS

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão licitante:	Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul/ Fundo Municipal Saúde
Interessada:	Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade/tipo:	Credenciamento
Fundamento legal do Edital de Credenciamento e Inexigibilidade:	Art. 79 Par. único, inciso I da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 16.996/2023 e alterações. Inexigibilidade com fundamento no inciso IV, do caput do artigo 74, da Lei Nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 16.996/2023 e alterações.
Objeto a ser credenciado:	Credenciar entidades filantrópicas e/ou privadas para a realização de Consultas e Exames Oftalmológicos, conforme descritos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP, pertencentes ao Grupo 03 - Procedimentos Clínicos e 02 - Procedimento com a finalidade diagnóstica, para atender a demanda SUS de pacientes de Jaraguá do Sul. Somente serão credenciados Prestadores de Serviço de Saúde, para execução de Consultas e exames Oftalmológicos, com sede/localização no Município de Jaraguá do Sul – Estado de Santa Catarina.
Finalidade:	Contratação de clínicas especializadas para atender a demanda de Consultas e Exames Oftalmológicos, busca otimizar os recursos, proporcionar atendimentos qualificados e reduzir a demanda de transporte, além de assegurar que a população tenha acesso rápido e eficiente a serviços oftalmológicos.
Valor de recursos/ano, previsto para este credenciamento	R\$ 7.232.640,00 (Sete milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta reais) /ano.
Dotação orçamentária:	Descrição da Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas Dotação Orçamentária: 45 Recurso: 0080 - RECURSOS PRÓPRIOS - PMJS - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF 0002 - RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE 0800 - RECURSOS PRÓPRIOS - PMJS 0134 - MAC / FES/ FUNDO ESTADUAL SAÚDE 0093 - RECURSOS MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE-BLOCO MANUTENÇÃO
Prazo de execução:	O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema SEI, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.
Local da prestação de serviço:	Os atendimentos serão realizados em Clínicas devidamente credenciadas respeitando as necessidades e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde-FMS;
Forma e Condições de pagamento:	A contratada enviará ao gestor e fiscal do contrato o relatório dos serviços prestados, acompanhado do documento fiscal pertinente. Os pagamentos serão realizados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal para Secretaria de Saúde. No prazo de até 30 dias após a liberação e aceite da mesma.

Recebimento do serviço contratado:	A Credenciada emitirá relatório mensal com informações sobre os procedimentos realizados. E o mesmo deverá ser encaminhado para o gestor e fiscal do contrato.
Regime de Execução:	A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de prestação de serviços parcelados.

Sr. Secretário Municipal, solicito abertura de licitação nos termos que seguem:

1 - Interesse Público:

a) A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade propiciar a contratação de prestador de serviços de Consultas e Exames Oftalmológicos, conforme descritos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP, pertencentes ao Grupo 03 - Procedimentos Clínicos e 02 - Procedimento com a finalidade diagnóstica, para atender a demanda SUS de pacientes de Jaraguá do Sul. Somente serão credenciados Prestadores de Serviço de Saúde, para execução de Consultas e exames Oftalmológicos, com sede/localização no Município de Jaraguá do Sul – Estado de Santa Catarina.

b) Da contratação: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2 – Justificativa:

A abertura deste processo licitatório visa a contratação de prestador de serviços para a realização de Consultas e Exames Oftalmológicos, com o objetivo de atender à demanda do SUS, no município de Jaraguá do Sul. O serviço será direcionado à população da rede pública de saúde, complementando a oferta atual e proporcionando maior agilidade no atendimento.

A necessidade de contratação se dá pela limitação de oferta na rede pública de saúde municipal, especialmente para especialidades como a Oftalmologia, onde o número de consultas e exames realizados atualmente não é suficiente para suprir a demanda. A medida visa complementar os serviços já existentes, oferecendo uma alternativa complementar de atendimento, tanto para consultas de rotina quanto para exames especializados. O Cisnordeste desempenha um papel importante na agilização do processo de atendimento às demandas cadastradas no Sistema de Regulação do SUS, mas gera gastos de transporte, pois os prestadores estão localizados, principalmente, na cidade de Joinville. A contratação de serviços adicionais será uma forma de garantir prazos mais rápidos para o atendimento das consultas e exames, melhorando a eficiência e a capacidade de resposta do Sistema.

As orientações normativas para a organização das ações e serviços em Oftalmologia estão descritas na Portaria GM/MS nº 957, de 15 de maio de 2008 e na Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008. Esses atos normativos criam os mecanismos para organização e implantação de Redes Estaduais de Atenção em Oftalmologia, com validade para todo o território nacional.

A Rede Estadual deverá ser composta por Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e pelo Centro de Referência em Oftalmologia, a partir da definição dos fluxos assistenciais, de mecanismos de referência e contrarreferência e da articulação com os demais serviços, ambulatoriais e hospitalares

disponíveis no Estado. Desse modo, os serviços de Oftalmologia da Rede Pública devem priorizar e voltar-se à execução de ações relacionadas à prevenção de estados conducentes à cegueira e à incapacidade visual, à promoção de saúde ocular e à organização da Assistência Oftalmológica.

A Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul - Sems, através do Sistema de Regulação, apresenta uma fila de espera em Oftalmologia Adulto de, aproximadamente, 2.600 usuários. Conta, em seu quadro efetivo, com 2 profissionais médicos Oftalmologistas com carga horária de 20h semanais cada, com atendimento de 20 minutos por consulta, o que perfaz em torno de 480 consultas por mês. E, ainda, havia um Edital de Credenciamento nº 36/2019, expirado em 07 de agosto de 2024, com a oferta contratada de 2 prestadores que ofereciam 687 consultas oftalmológicas/mês. Para atender a demanda, boa parte dos procedimentos com finalidade diagnóstica são acessados via Consórcio Intermunicipal de Saúde - Cisordeste, o que gera custos com o transporte dos pacientes e acarreta outros transtornos, que aqui não serão mensurados.

Assim, considerando que a área de Oftalmologia apresenta uma demanda contínua e com grande necessidade de atendimento pelo já exposto acima, o credenciamento de serviços se faz necessário para atender os usuários do SUS do município de Jaraguá do Sul.

Diversas são as motivações que apontam para a necessidade de contratação de empresas para prestação de serviços, dentre elas: Cumprir os princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS; Dar aos usuários condições diagnósticas para continuidade ao tratamento; Dar aos gestores municipais apoio no acesso aos serviços de saúde de atenção secundária para seus munícipes.

Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação de serviços e, com vistas a uma maior oferta de serviços, como forma de dar maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no Sistema de Regulação, possibilitando, estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera.

A Sems identificou a necessidade de, através de elaboração de Plano Operativo semestral, baseado na disponibilidade de recursos e na fila de espera para as Consultas Médicas e Exames em Oftalmologia, realizar os procedimentos conforme detalhado na Tabela Unificada disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, a seguir:

1- Consultas Médicas e Exames

- 03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada – CBO: 225265 (Médico Oftalmologista)
- 03.01.01.010-2 Consulta para Diagnóstico/Reavaliação de Glaucoma – Inclui a Tonometria, Fundoscopia e Campimetria, realizada uma vez por ano conforme os critérios do Protocolo Clínico do Glaucoma (ANEXO IV da Portaria SAS/MS nº 288/2008). CBO: 225265 (Médico Oftalmologista).

2- Exames

- 02.05.02.002-0 Paquimetria Ultrassônica – Exame não invasivo para medir a espessura da córnea. Realizado monocular. CBO: 225265 (Médico Oftalmologista).
- 02.05.02.008-9 Ultrassonografia de Globo Ocular/Órbita – Avaliação das estruturas intra e extra-oculares com ultrassom modo “B” e registro gráfico. Realizado monocular. CBO: 225265 (Médico Oftalmologista).

- 02.11.06.001-1 Biometria Ultrassônica – Exame para mensuração do diâmetro ântero-posterior do globo ocular. Realizado monocular. CBO: 225265 (Médico Oftalmologista).
- 02.11.06.003-8 Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico – Exame para avaliação do campo visual, indicado principalmente para diagnóstico e acompanhamento de glaucoma e doenças neuro-oftalmológicas. CBO: 225265 (Médico Oftalmologista).
- 02.11.06.011-9 Gonioscopia – Avaliação e classificação do ângulo da câmara anterior do olho, realizado binocular. CBO: 225265 (Médico Oftalmologista).
- 02.11.06.014-3 Mapeamento de Retina – Avaliação sob midríase da retina, incluindo nervo óptico e coróide. Realizado monocular. CBO: 225265 (Médico Oftalmologista).
- 02.11.06.014-3 Microscopia Espacular de Córnea – Exame para avaliação das células endoteliais da córnea, incluindo registro gráfico morfológico celular. CBO: 225265 (Médico Oftalmologista).
- 02.11.06.015-1 Potencial de Acuidade Visual – Avaliação da máxima acuidade visual sob orifício estenopeco (projeção ou retro-iluminada). CBO: 225265 (Médico Oftalmologista).
- 02.11.06.017-8 Retinografia Colorida Binocular – Registro fotográfico colorido da retina e/ou nervo óptico (analógico ou digital). CBO: 225265 (Médico Oftalmologista).
- 02.11.06.018-6 Retinografia Fluorescente Binocular – Registro fotográfico da retina após injeção de fluoresceína. Inclui impressão das imagens e laudo. CBO: 225265 (Médico Oftalmologista).
- 02.11.06.018-6 Tonometria – Aferição da pressão intra-ocular. CBO: 225265 (Médico Oftalmologista).
- 02.11.06.026-7 Topografia Computadorizada de Córnea – Avaliação da topografia da córnea com gráficos (binocular). CBO: 225265 (Médico Oftalmologista).
- 02.11.06.005-4 Ceratometria – Avaliação do poder dióptrico da córnea, indicada para altas ametropias e patologias corneanas. CBO: 225265 (Médico Oftalmologista).
- 02.11.06.028-3 Tomografia de Coerência Óptica – Exame oftalmológico não invasivo que permite cortes transversais da retina, utilizado para detectar alterações precoces, como na degeneração macular, retinopatia diabética e glaucoma. Realizado binocular. CBO: 225265 (Médico Oftalmologista).
- 02.11.06.0062-3 Curva Diária - Exame para diagnóstico e acompanhamento de glaucoma, devendo ser realizado no mesmo dia, com múltiplas medidas da pressão intra-ocular (mínimo de 3 medidas). CBO: 225265 (Médico Oftalmologista).
- 02.11.06.002-0 Biomicroscopia de Fundo de Olho - Consiste da avaliação do fundo do olho (nervo óptico e mácula) com lente de condensação através da lâmpada de fenda, sob midríase. CBO: 225265 (Médico Oftalmologista)

3 - Recurso orçamentário:

a) Dotação orçamentária a ser utilizada para os credenciamentos no exercício de 2025 e exercícios sucessivos;

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
15.003.10.302.0753.2705	Manutenção das atividades de média e alta complexidade - MAC	3.3.90 Aplicações Diretas	45	0080 /0002 /0800 /0134 / 0093

4 – Informações relevantes a contratação:

a) O Fiscal do contrato: Elisabeth Rolim Espanhol Bachmann – id 9424;

b) O Gestor do Contrato: Tatiana Luiza Machado – id 8307;

c) Tipo da contratação: Prestação de serviços

d) Índice de reajuste a ser utilizado: O valor total é composto de (SIGTAP, mais complementação) de cada procedimento previsto não se altera ainda que haja reajuste do referido valor SIGTAP, sendo necessário aditivo.

e) matriz de riscos: : aplicável () não aplicável (X)

Destaca-se que a possibilidade de contratação de múltiplos prestadores de serviços contribui para a redução dos riscos de a Administração Pública ficar sem a oferta dos serviços por problemas técnicos nos equipamentos, por profissionais afastados ou qualquer outro problema técnico.

f) Da visita técnica in loco: aplicável () não aplicável (x) para fins de habilitação.

A visita in loco será realizada pela equipe da Diretoria de Gestão Técnica e Especializada, mediante assinatura do Contrato, no intuito da instalação e treinamento do Sistema Informatizado da Semsu, entrega de Ofício com as orientações sobre faturamento da produção apresentada, bem como check list dos itens obrigatórios.

g) Esclarecimentos: qualquer pedido de ESCLARECIMENTO, Informações e esclarecimentos adicionais sobre este Credenciamento poderão ser obtidos no Fundo Municipal de Saúde de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min pelo telefone (47) 2106-8486 com Sra. Elisabeth Rolim Espanhol Bachmann ou pelos e-mail: id10223@jaraguadosul.sc.gov.br (Gizélia Kuester) e/ou id9424@jaraguadosul.sc.gov.br (Elisabeth Rolim Bachmann).

h) Prazo para análise da documentação pela Comissão de Contratação: 30 dias.

5 – Requisitos de Habilitação e qualificação técnica - Art. 5º inciso III e IV do Anexo X - Decreto Municipal 16.996/2023 e alteração:.

A Habilitação será analisada por comissão designada no prazo de até 30 dias úteis após a entrega /protocolo da documentação junto ao portal de Compras Públicas, conforme conveniência da Semsu.

A documentação de habilitação Técnica se faz necessária para comprovar a condição técnica da proponente, sendo que a mesma prestará atendimento a população e as exigências são as usuais para empresas que prestam este tipo de serviço

5.1. RELATIVOS à CAPACIDADE JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;
- d) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
- c. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (F.G.T.S.);
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e. Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g. Certidão negativa de falência e concordata emitida pelo sistema do tribunal de justiça do estado de santa catarina ou expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade quando expresso na própria certidão;
- h. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9.854/99 e no Decreto nº.4.358/2002, de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

5.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1) Declaração que possui em seu quadro de profissionais:

O serviço deverá dimensionar o número de profissionais de sua equipe, de forma que garanta o acesso e a qualidade dos serviços prestados aos usuários.

Caberá ao prestador a manutenção de recursos humanos próprios (profissionais médicos e equipe de apoio) conforme o nível de complexidade e critérios para composição de quadro mínimo de profissionais, necessários para a execução dos procedimentos, inclusive para desinfecção/esterilização dos materiais, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de recursos humanos.

Os profissionais que executarão os procedimentos deverão possuir CBO adequado para a realização do procedimento, conforme pode ser consultado na tabela SIGTAP:

- a. Médico Oftalmologista com título de especialista em Oftalmologia com formação reconhecida e registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina - CREMESC, sendo que a habilitação pode ser comprovada por certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) - Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou registro no cadastro de especialistas do CREMESC.
- b. Médico Oftalmologista com título de especialista em Retina ou Glaucoma com formação reconhecida e registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina - CREMESC, contemplado a subespecialidade pretendida.
- c. Responsável Técnico: Médico Oftalmologista que deve assumir, formalmente, a responsabilidade técnica pela Unidade.
- d. Enfermeiro: Profissional de Enfermagem inscrito em seu Conselho Regional preferencialmente com capacitação e experiência em Oftalmologia.

Exigências mínimas para composição das equipes:

Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia
01 (um) Responsável Técnico (obrigatório)
Oftalmologia Clínica (adulto e infantil) (obrigatório)
Oftalmologia Retina (optativo)
Oftalmologia Glaucoma (optativo)
01 (um) Enfermeiro Coordenador e/ou Assistencial (obrigatório)

2. A Credenciada deverá apresentar documentos complementares relativos à qualificação como relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, contendo as informações relativas (ANEXO) anexando:

- a) Certidão de Regularidade de Inscrição no Conselho Regional de Classe;
- b) Certidão de RQE - Registo de Qualificação de Especialidade;
- c) Registros no CRM, na unidade federativa onde prestará o serviço;
- d) Certidão de regularidade da inscrição do profissional junto ao CRM;
- e) Documento de Identificação (IDENTIDADE, CPF OU CNH) dos profissionais;

3) Apresentar Alvará de Funcionamento ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, devendo estar de acordo com a RDC nº- 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe

sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementá-la, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4) Declaração Que dispõe da RDC 306 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde.

5) Declaração que dispõe de estrutura física com no mínimo:

- a. Salas para Avaliação e Terapia Oftalmológica: Essas salas devem ser preparadas para exames e tratamentos específicos, como fundos de olho, refração, e outros procedimentos oftalmológicos.
- b. Sala de Reunião de Equipe: Um espaço destinado à reunião de médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde para discussões de casos, planejamento e troca de informações
- c. Recepção e Sala de Espera: Área confortável e segura, com capacidade para acomodar pacientes e acompanhantes de forma adequada. Deve ser acessível a todos, incluindo pessoas com deficiência, e garantir a privacidade e conforto.
- d. Área para Arquivo Médico e Registro de Pacientes: Espaço adequado para o armazenamento e gerenciamento de registros médicos dos pacientes, cumprindo as exigências legais sobre a guarda e confidencialidade dos dados.
- e. Depósito de Material de Limpeza: Local destinado ao armazenamento adequado dos materiais de limpeza, conforme as exigências de segurança e higiene.
- f. Área para Armazenamento de Materiais/Equipamentos/Medicamentos: Espaço destinado ao armazenamento seguro de medicamentos, materiais oftalmológicos e equipamentos, em conformidade com as normas de segurança e controle de estoque.
- g. Sanitários Independentes com trocador para bebês: Devem existir sanitários independentes para pacientes e funcionários, com a inclusão de trocadores para bebês em áreas específicas, bem como, com acessibilidade e condições adequadas de higiene.
- h. Centro de Esterilização: Área dedicada à esterilização de materiais e equipamentos médicos, seguindo os protocolos de segurança e higiene estabelecidos pela ANVISA.
- i. Posto de Enfermagem com Sala de Serviço: Área destinada aos serviços de enfermagem, com equipamentos necessários para procedimentos de apoio à consulta e à terapêutica oftalmológica.

6. Declaração Que dispõe dos Materiais e Equipamentos (exigências mínimas)

A unidade deve contar com os equipamentos médicos especializados necessários para realizar os exames e diagnósticos oftalmológicos, como: Lâmpada de fenda, Tonômetro, Oftalmoscópio, Retinoscópio, Máquina de refração, Equipamento para exames de fundo de olho, Equipamentos para exames complementares (como tomografia de coerência óptica, campimetria, etc.).

6 – Possibilidade de Cometimento a terceiros – Art. 5º inciso XIII do Anexo X - Decreto Municipal 16.996/2023 e alteração e Art. 79 V da LF 14.133/2021:

É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste Contrato.

A empresa interessada deverá fornecer comprovação de cadastramento do estabelecimento, dos profissionais e da lista de serviços que serão realizadas pela Credenciada, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES de Jaraguá do Sul;

7 – Critério para distribuição da demanda Art. 5º inciso V do Anexo X - Decreto Municipal 16.996/2023 e alteração e Art. 79 II da LF 14.133/2021:

7.1 - A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município.

7.1.1 - De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a territorialidade, sendo que a distância máxima do credenciado em relação a Sede do Município de Jaraguá do Sul, visando menor custo aos munícipes, observando o local de melhor comodidade dos pacientes, menor custo-benefício da locomoção e a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do paciente.

7.1.2 - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, sempre considerando:

- a. A necessidade do paciente a ser atendido;
- b. A economicidade para a prestação dos serviços, considerando logística no transporte dos pacientes;
- c. O princípio da eficiência;
- d. A melhor técnica médica ou hospitalar em benefício ao cidadão a ser atendido.

7.1.3 - Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

7.1.4 - Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

7.1.5 - A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender o interesse público ou em casos de calamidade pública onde a prestação de serviços por uma determinada empresa credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

7.1.6 - O quantitativo genérico previsto é meramente estimativo, representando apenas o que o Município considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CREDENCIANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários.

8 - Critério para ordem de contratação dos credenciados, Art. 5º inciso VI do Anexo X - Decreto Municipal 16.996/2023 e alteração e Art. 79 II da LF 14.133/2021:

8.1 - A convocação dos credenciados para prestação dos serviços será realizada por meio da nominata, obedecendo a ordem cronológica de inscrição no credenciamento, na medida em que novos credenciados sejam homologados.

9 – Obrigações necessárias da Credenciada para cumprimento do contrato:

9.1- Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.2 - Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

9.3 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

9.4 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

9.5 - Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

9.6 -Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

9.7 - Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

9.8 -Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

9.9 - Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

9.10 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11 - Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

9.12 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

9.13 - Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual;

9.14 - A CONTRATADA deverá ter sede em Jaraguá do Sul para a execução dos procedimentos ofertados.

9.14.1- A exigência decorre em razão de que os cadastros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)obedecem a regra do comando único do SUS e que para o processamento da produção, posterior recebimento dos recursos federais e registro de série histórica é exigido que o estabelecimento tenha seu número de CNES vinculado ao município contratante, conforme disposto no Capítulo IV- “Do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde”-, do Título VII da Portaria de Consolidação no 1 de 28 de setembro de 2017 e no Manual Técnico Operacional SIA/SUS de 2010, ambos do Ministério da Saúde.

9.15 - A CONTRATADA poderá ser convocada para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul, para repasse de informações técnicas e operacionais e assinatura do Plano Operativo Assistencial, nos casos em que houver.

9.15.1 - Não poderá a CONTRATADA deixar de comparecer na reunião de que trata o item anterior, bem como das demais reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.16 - A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES os dados referentes aos profissionais, alvará de funcionamento, serviços oferecidos, atendimento prestado, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário

de funcionamento.

9.17 - A empresa/instituição, na pessoa de seu representante legal, ou aquele com poderes para assinar em seu nome, deverá realizar Cadastro no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, que é o sistema adotado pelo Município para tramitação e assinatura de contratos e similares. Desta forma, o contratado/fornecedor deverá realizar cadastro no Sistema, conforme orientações contidas no endereço eletrônico abaixo:

<https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br//controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0>

10 – Sanções Art. 5º inciso XIV do Anexo X - Decreto Municipal 16.996/2023 e alteração, com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#)

11 – Planilha dos itens/serviços e valores fixados para os credenciamentos:

Item	Código SUS	Especificação dos itens	Und.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total anual R\$
01	03.01	Consultas Oftalmológicas	O Controle será por valor			1.920.000,00
02	02	Exames Oftalmológicos				5.312.640,00
Total						7.232.640,00

11.1 Item 01

CÓDIGO	Descrição	Valor SUS R\$	Valor Complemento R\$	Valor total R\$
0301010072	Consulta Médica em Atenção Especializada (Oftalmologia Clínica (Adulto e pediátrica) e Oftalmologia Retinólogo)	10,00	70,00	80,00
0301010102	Consulta Médica em Atenção Especializada Oftalmologia Glaucoma	54,74	25,26	80,00

11.2 Item 02

Código	Descrição	Valor SUS R\$	Valor Complemento R\$	Valor Total mensal R\$
0205020020	Paquimetria Ultrassônica	14,81	13,90	28,71
0205020089	Ultra-Sonografia De Globo Ocular/Orbita (Monocular)	24,20	41,86	66,06

0211060011	Biometria Ultrassônica Monocular	24,24	17,78	42,02
0211060038	Campimetria Computadorizada Ou Manual Com Gráfico	40,00	15,14	55,14
0211060119	Gonioscopia	6,74	28,42	35,16
0211060127	Mapeamento De Retina	24,24	17,78	42,02
0211060143	Microscopia Espécula De Córnea	24,24	17,78	42,02
0211060151	Potencial De Acuidade Visual	3,37	0,00	3,37
0211060178	Retinografia Colorida Binocular	24,68	40,30	64,98
0211060186	Retinografia Fluorescente Binocular	64,00	127,20	191,20
0211060259	Tonometria	3,37	0,00	3,37
0211060267	Topografia Computadorizada De Córnea	24,24	17,78	42,02
0211060283	Tomografia De Coerência Óptica	48,00	134,62	182,62
0211060054	Ceratometria	3,37	00,00	3,37
0211060062	Curva diária	10,11	60,96	71,07
0211060020	Biomicroscopia de Fundo de Olho	12,34	00,00	12,34

11.3 O valor total (SIGTAP, mais complementação) de cada procedimento previsto não se altera ainda que haja reajuste do referido valor SIGTAP, sendo necessário aditivo e alteração do ETP.

Os valores fixados e quantidade de exames será definida em conjunto com a Equipe Técnica da Semsu e os prestadores credenciados, com base na capacidade técnica, recursos orçamentários disponíveis e elaboração de Plano Operativo, baseado na disponibilidade de recursos e na fila de espera para as Consultas Médicas e Exames em Oftalmologia. Os procedimentos e exames deverão ser realizados conforme detalhado na Tabela Unificada disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

12 – Rescisão contratual (descredenciamento)

12.1 - Em caso de rescisão contratual/ descredenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão/ descredenciamento.

13 - Descrição dos requisitos da Contratação

A contratação de Consultas Oftalmológicas para o município de Jaraguá do Sul, envolve a prestação de serviços médicos especializados para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças oculares. Esses serviços devem cumprir os padrões legais e regulatórios, garantindo que os pacientes recebam cuidados adequados e conforme as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as Leis e Diretrizes do SUS e demais órgãos competentes.

13.1.1 Objetivos das Consultas Oftalmológicas:

- **Diagnóstico de doenças oculares:** O oftalmologista realiza exames detalhados para identificar doenças e condições que possam afetar a visão, como catarata, glaucoma, degeneração macular, entre outras.
- **Tratamento de condições oftalmológicas:** Com base no diagnóstico, o especialista prescreve tratamentos adequados, como o uso de medicamentos ou óculos, e recomenda outras medidas para preservar a saúde ocular.
- **Acompanhamento contínuo:** Para garantir o sucesso do tratamento e prevenir complicações, é fundamental o acompanhamento periódico das condições oculares do paciente, conforme os protocolos estabelecidos.
- **Exames complementares:** Durante a consulta, o oftalmologista pode realizar diversos exames como: Acuidade visual: Para avaliar a capacidade de enxergar com clareza em diferentes distâncias; Fundoscopia: Exame para avaliar o fundo de olho e verificar possíveis lesões ou doenças; Tonometria: Para medir a pressão intraocular, essencial no diagnóstico de glaucoma; Mapeamento de retina: Para avaliar a retina e identificar possíveis problemas como retinopatias.
- **Prescrição de óculos:** Quando necessário, o oftalmologista pode prescrever óculos para correção de problemas de refração (miopia, hipermetropia, astigmatismo, etc).
- **Encaminhamentos para cirurgia:** Se o diagnóstico indicar, o oftalmologista pode encaminhar o paciente para procedimentos cirúrgicos, como cirurgia de catarata, correção de estrabismo, entre outras.

13.1.2 Especialidades previstas na contratação

Na presente contratação de Consultas Oftalmológicas são previstas as seguintes especialidades:

- **Oftalmologia Clínica:** Atendimento a adultos para o diagnóstico e tratamento de doenças oculares que afetam a visão ao longo da vida e crianças, com foco nas doenças oculares específicas dessa faixa etária, como estrabismo, ambliopia e erros refracionais.
- **Oftalmologia Retinologia:** Especialista no diagnóstico e tratamento de doenças da retina, como retinopatia diabética, degeneração macular, entre outras condições que afetam a parte posterior do olho.
- **Oftalmologia Glaucoma:** Consultas com oftalmologista especializado no diagnóstico e acompanhamento do glaucoma, uma doença que danifica o nervo óptico e pode levar à perda irreversível da visão.

13.1.3 Procedimentos que compõem a Consulta Oftalmológica

Durante uma consulta oftalmológica, o médico oftalmologista com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) realiza uma série de atividades, incluindo:

- **Entrevista com o paciente:** histórico médico e sintomas relacionados à visão.
- **Avaliação clínica:** Exame físico, incluindo fundoscopia, com foco na análise do olho e seus componentes (córnea, retina, nervo óptico, etc.).

- Exames de acuidade visual: Medição da capacidade de enxergar em diferentes distâncias, geralmente com o uso de tabelas de Snellen ou outras metodologias.
- Exames especializados: Realização de exames como tonometria, mapeamento de retina, entre outros, dependendo do quadro clínico apresentado.
- Orientações e encaminhamentos: O médico fornece as orientações necessárias sobre o tratamento, cuidados com a saúde ocular e, se necessário, encaminha para outros especialistas ou tratamentos complementares.

A contratação para Consultas Oftalmológicas visa garantir um atendimento especializado, eficiente e acessível para a população de Jaraguá do Sul. A contratação de oftalmologistas qualificados e a realização de exames complementares são fundamentais para o diagnóstico e o tratamento de diversas doenças oculares. A presença de especialistas em Oftalmologia Clínica (adulto e infantil), retinologia e glaucoma assegura que todos os pacientes, independentemente da faixa etária ou da condição ocular, tenham acesso a cuidados adequados para a preservação da saúde visual.

13.2 Requisitos e especificações para a contratação de Exames Oftalmológicos

A realização de exames complementares em Oftalmologia é um componente essencial do processo diagnóstico e terapêutico. Para garantir que os exames solicitados sejam apropriados para cada caso clínico, os profissionais de saúde devem seguir protocolos específicos, como: Protocolo para Requisição de Exames Complementares em Oftalmologia: Este protocolo estabelece quais exames devem ser realizados conforme a patologia ocular identificada. Exames como tonometria, fundoscopia, campimetria, biometria ultrassônica, mapeamento de retina, entre outros, têm indicações específicas que devem ser seguidas rigorosamente. Além disso, o protocolo determina quando e por que determinados exames são necessários, baseando-se em critérios de diagnóstico diferencial, monitoramento de doenças (como glaucoma e retinopatias) e planejamento de tratamentos.

Os exames contratados devem ser assegurados com o padrão de excelência, sendo realizado com equipamentos calibrados, seguindo os critérios técnicos para assegurar a precisão dos resultados e a segurança dos pacientes. O protocolo também pode incluir prazos e frequência recomendada para a repetição de exames, dependendo do diagnóstico e evolução do paciente.

Os exames oftalmológicos deverão ser ofertados conforme as especialidades das clínicas ofertadas pelo prestador, sendo obrigatórios a realização de todos os exames em caso de credenciamento em todas as especialidades. Essa exigência visa garantir que os serviços atendam às necessidades específicas dos pacientes, de acordo com as especialidades requeridas, assegurando a qualidade e a abrangência do atendimento.

Com o intuito de otimizar os recursos financeiros e promover atendimentos qualificados e oportunos, o quantitativo de consultas e exames será determinado por meio de um Plano Operativo (ANEXO), firmado entre as partes envolvidas. Este plano será ajustado conforme a disponibilidade financeira, respeitando o teto financeiro mensal estipulado para consultas e exames, e poderá ser revisado conforme a demanda, principalmente considerando as listas de espera dos pacientes.

O acompanhamento das quantidades de serviços pactuados e dos efetivamente produzidos será feito de acordo com o Plano Operativo detalhado, que incluirá indicadores e metas claras. Esse acompanhamento permitirá identificar possíveis desvios em relação ao previsto, possibilitando a tomada de ações

corretivas. As reuniões periódicas, que poderão ser semanais ou mensais, serão fundamentais para a análise dos dados, a verificação do cumprimento das metas e a implementação de ajustes necessários.

Esse processo busca garantir a execução eficiente e transparente dos procedimentos oftalmológicos e serviços correlatos, sempre de acordo com o estabelecido no contrato ou edital. O objetivo é assegurar a qualidade do atendimento, a conformidade com as exigências legais e contratuais, e a máxima utilização dos recursos financeiros disponíveis para atender a demanda de forma eficaz e dentro dos parâmetros estabelecidos.

13.3 Regulação

O processo de regulação e o acesso às Consultas e Exames em Oftalmologia, no município de Jaraguá do Sul, será realizado de acordo com os fluxos e o uso dos sistemas previamente estabelecidos pela Semsu. Esse processo assegura que os atendimentos ocorram de forma organizada, eficiente e conforme as necessidades dos pacientes.

A regulação e o agendamento das Consultas e Exames em Oftalmologia, serão realizados de maneira estruturada, com controle, por meio do Sistema Informatizado da Semsu. Este processo visa garantir que os serviços de saúde oftalmológica sejam oferecidos de forma eficiente, respeitando a ordem de demanda e a prioridade dos pacientes, e assegurando a correta fiscalização e faturamento dos atendimentos prestados.

13.3.1 Fluxo de acesso, encaminhamento e agendamento

O acesso às Consultas e Exames Oftalmológicos será realizado por meio de encaminhamento eletrônico no Sistema Informatizado da Semsu. O encaminhamento do paciente será feito pelo médico assistente da Rede Municipal de Saúde, após análise das condições de saúde e da necessidade de cada paciente.

O encaminhamento médico irá compor a fila de espera, que é organizada e publicizada, de acordo com a classificação de risco e ordem cronológica.

O agendamento das consultas e exames seguirá os fluxos de regulação já estabelecidos pela Semsu:

- As vagas de acesso para Consultas e Exames Oftalmológicos serão disponibilizadas pelo prestador até o 20º dia do mês subsequente ao mês que será agendado.
- O Setor de Regulação da Semsu realizará o monitoramento da abertura de vagas no Sistema Informatizado, em conformidade com o contrato firmado.
- A Central de Agendamentos e Relacionamento com o Usuário SUS - CAR-SUS, será responsável por agendar as consultas e exames, conforme os fluxos definidos no Protocolo e Fluxos da CAR-SUS.

13.3.1 Registros dos atendimentos em Consulta Oftalmológica e Exames

Todos os atendimentos realizados (consultas e exames) serão devidamente registrados no Sistema Informatizado da Semsu. O registro tem a finalidade de compor a série histórica dos atendimentos e manter o histórico de atendimento dos usuários, garantindo transparência e eficiência no acompanhamento da saúde ocular da população.

Os atendimentos devem ser baseados nos protocolos clínicos assistenciais estabelecidos no Protocolo para Requisição de Exames Complementares em Oftalmologia, que será elaborado pela Semsa.

13.4 Controle, Auditoria e Fiscalização do Contrato

A fiscalização e o controle da execução do contrato de prestação de Consultas e Exames em Oftalmologia são aspectos essenciais para garantir a qualidade dos serviços prestados, a conformidade com as normas estabelecidas e a eficiência no uso dos recursos públicos. O processo de fiscalização e auditoria do contrato envolve diversas atividades, desde o monitoramento da execução dos serviços até a verificação de registros e documentos. As principais características dessa fiscalização são descritas a seguir:

13.4.1 Registro de Produção e Faturamento

Para garantir a correta quantificação dos serviços prestados, a produção das consultas e exames será registrada e gerenciada por meio do Sistema Informatizado da Semsa. O faturamento e o registro de procedimentos serão realizados conforme as agendas de atendimento e a baixa de procedimentos autorizados e realizados no mês.

O processo de faturamento ocorrerá a partir da importação dos dados registrados no Sistema Informatizado da Semsa, para o Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, que é utilizado para o registro oficial de produção ambulatorial.

13.4.2 Fiscalização do Contrato

A fiscalização do contrato será conduzida pela equipe de Gestão Técnica da Semsa, com o objetivo de assegurar que os serviços contratados estão sendo prestados conforme o contrato firmado e as normas regulamentadoras. O processo de fiscalização e controle é fundamental para garantir que os prestadores de serviço atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais.

Responsabilidades e atividades de fiscalização e controle:

- **Supervisão contínua:** A equipe de Gestão Técnica da Semsa será responsável por realizar auditorias, visitas de inspeção, comunicações escritas, e outras atividades necessárias para monitorar a execução dos serviços. O fiscal designado para o contrato será responsável por acompanhar a execução do serviço e registrar ocorrências que possam impactar a qualidade ou a conformidade dos atendimentos. Esses registros serão feitos em relatórios oficiais, que serão anexados ao processo administrativo do prestador de serviços.
- **Inspeção das instalações:** A fiscalização poderá realizar inspeções sem prévio aviso nas instalações de atendimento, com o objetivo de verificar as condições físicas e operacionais do local, garantindo que o atendimento aos pacientes seja realizado em ambientes adequados de higiene, segurança e com equipamentos devidamente funcionais. Além disso, verificar se os protocolos clínicos estão sendo seguidos, e se a capacidade técnico-operacional do prestador está conforme as exigências do contrato.
- **Verificação de Prontuários Eletrônicos e Autorização:** Para o controle de consulta e exames realizados, será necessário o uso do Sistema Informatizado da Semsa. A evolução dos atendimentos em prontuário eletrônico da Semsa deverá ser impressa, carimbada e assinada pelo médico oftalmologista assistente e arquivada em prontuário físico na clínica/prestador credenciado. A documentação relacionada

às consultas e exames deverá ser arquivada pelo prestador por um período mínimo de 20 anos, a contar da data do último procedimento realizado.

- Exigências de documentação: Durante a fiscalização, será exigido que o prestador de serviços apresente a documentação completa dos atendimentos, incluindo autorização de procedimentos e prontuários dos pacientes. O não cumprimento das exigências de arquivamento ou o uso inadequado do Sistema Informatizado da Semsa poderá resultar em sanções, incluindo a aplicação de penalidades previstas no contrato.

A fiscalização do contrato é uma parte fundamental para garantir que o serviço de Consultas e Exames em Oftalmologia prestado esteja em conformidade com os padrões técnicos e operacionais estabelecidos. A atuação do Componente Municipal de Auditoria da Semsa, juntamente com a Gestão Técnica e a inspeção constante das instalações e registros, assegura que o atendimento à população de Jaraguá do Sul, seja realizado de forma eficaz, segura e dentro das normas legais e regulamentares, promovendo a transparência e a qualidade nos serviços prestados.

13.5 Recursos Humanos e Estrutura Física

13.5.1 Recursos Humanos

O serviço deverá dimensionar o número de profissionais de sua equipe, de forma que garanta o acesso e a qualidade dos serviços prestados aos usuários.

Caberá ao prestador a manutenção de recursos humanos próprios (profissionais médicos e equipe de apoio) conforme o nível de complexidade e critérios para composição de quadro mínimo de profissionais, necessários para a execução dos procedimentos, inclusive para desinfecção/esterilização dos materiais, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de recursos humanos.

Os profissionais que executarão os procedimentos deverão possuir CBO adequado para a realização do procedimento, conforme pode ser consultado na tabela SIGTAP:

a. Médico Oftalmologista com título de especialista em Oftalmologia com formação reconhecida e registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina - CREMESC, sendo que a habilitação pode ser comprovada por certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) - Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou registro no cadastro de especialistas do CREMESC.

b. Médico Oftalmologista com título de especialista em Retina ou Glaucoma com formação reconhecida e registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina - CREMESC, contemplado a subespecialidade pretendida.

c. Responsável Técnico: Médico Oftalmologista que deve assumir, formalmente, a responsabilidade técnica pela Unidade.

d. Enfermeiro: Profissional de Enfermagem inscrito em seu Conselho Regional preferencialmente com capacitação e experiência em Oftalmologia.

Exigências mínimas para composição das equipes:

Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia
01 (um) Responsável Técnico (obrigatório)
Oftalmologia Clínica (adulto e infantil) (obrigatório)
Oftalmologia Retina (optativo)
Oftalmologia Glaucoma (optativo)
01 (um) Enfermeiro Coordenador e/ou Assistencial (obrigatório)

13.5.2 Estrutura Física

A estrutura física das unidades de atendimento oftalmológico deve seguir uma série de normas e regulamentos para garantir a segurança, qualidade do atendimento e conformidade com as legislações vigentes. A seguir, seguem os requisitos essenciais para a estrutura física de uma unidade de saúde especializada em Oftalmologia, conforme as normas mencionadas, como a RDC nº 50/2002 e a RDC nº 306/2004.

13.5.2.1 Licenciamento e Conformidade Legal

- Alvará de Funcionamento: A unidade deve possuir o alvará de funcionamento válido, conforme exigido pela legislação local.
- Normas Técnicas: A unidade deve estar em conformidade com as normas estabelecidas pela ANVISA, como a RDC nº 50/2002, que trata do planejamento e elaboração de projetos físicos para estabelecimentos de saúde, e a RDC nº 306/2004, sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- As unidades devem garantir a segurança sanitária e ambiental, conforme os requisitos definidos pela ANVISA e pelas legislações estaduais e municipais.

13.5.2.2 Estrutura Mínima das Instalações

A unidade de saúde deverá possuir as seguintes áreas, devidamente organizadas, para atender às necessidades dos pacientes e garantir a funcionalidade da clínica:

- Consultórios Médicos: Devem ser espaços adequados para a realização de consultas médicas, equipados com móveis e equipamentos necessários para a realização dos exames oftalmológicos.
- Salas para Avaliação e Terapia Oftalmológica: Essas salas devem ser preparadas para exames e tratamentos específicos, como fundos de olho, refração, e outros procedimentos oftalmológicos.
- Sala de Reunião de Equipe: Um espaço destinado à reunião de médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde para discussões de casos, planejamento e troca de informações.
- Recepção e Sala de Espera: Área confortável e segura, com capacidade para acomodar pacientes e acompanhantes de forma adequada. Deve ser acessível a todos, incluindo pessoas com deficiência, e garantir a privacidade e conforto.

- Área para Arquivo Médico e Registro de Pacientes: Espaço adequado para o armazenamento e gerenciamento de registros médicos dos pacientes, cumprindo as exigências legais sobre a guarda e confidencialidade dos dados.
- Depósito de Material de Limpeza: Local destinado ao armazenamento adequado dos materiais de limpeza, conforme as exigências de segurança e higiene.
- Área para Armazenamento de Materiais/Equipamentos/Medicamentos: Espaço destinado ao armazenamento seguro de medicamentos, materiais oftalmológicos e equipamentos, em conformidade com as normas de segurança e controle de estoque.
- Sanitários Independentes com trocador para bebês: Devem existir sanitários independentes para pacientes e funcionários, com a inclusão de trocadores para bebês em áreas específicas, bem como, com acessibilidade e condições adequadas de higiene.
- Centro de Esterilização: Área dedicada à esterilização de materiais e equipamentos médicos, seguindo os protocolos de segurança e higiene estabelecidos pela ANVISA.
- Posto de Enfermagem com Sala de Serviço: Área destinada aos serviços de enfermagem, com equipamentos necessários para procedimentos de apoio à consulta e à terapêutica oftalmológica.

13.5.2.3 Acessibilidade e Conforto

- Acessibilidade: As instalações devem ser acessíveis para pessoas com deficiência, incluindo rampas, portas largas e outros elementos de acessibilidade conforme exigido pelas normas de acessibilidade da RDC nº 50/2002.
- Conforto para Pacientes e Acompanhantes: A estrutura física deve garantir um ambiente acolhedor e confortável para os pacientes e acompanhantes, incluindo climatização adequada e materiais que favoreçam o bem-estar.

13.5.2.4 Equipamentos Oftalmológicos

- A unidade deve contar com os equipamentos médicos especializados necessários para realizar os exames e diagnósticos oftalmológicos, como: Lâmpada de fenda, Tonômetro, Oftalmoscópio, Retinoscópio, Máquina de refração, Equipamento para exames de fundo de olho, Equipamentos para exames complementares (como tomografia de coerência óptica, campimetria, etc.).
- Além disso, é essencial garantir a manutenção regular e calibração dos equipamentos, conforme os protocolos da ANVISA.

13.5.2.5 Gerenciamento de Resíduos

- RDC nº 306/2004: A unidade deve adotar medidas rigorosas para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, classificando, armazenando e descartando resíduos conforme as diretrizes estabelecidas pela ANVISA.
- O local deve dispor de sistemas adequados para a segregação, armazenamento e descarte de resíduos provenientes dos exames, tratamentos e outros procedimentos médicos.

Diante do presente Termo de Referência, solicita-se a abertura de licitação, sendo que a presente justificativa deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração para condução do procedimento licitatório pelo Sr. Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, observados os prazos e formalidades legais.

Jaraguá do Sul (SC), 10 de dezembro de 2024.

Fabiana Conrado
Diretora de Gestão Técnica e Especializada

Mikael Felipe Spiess
Diretor Administrativa

Rogério Luiz da Silva
Secretário Municipal de Saúde

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025 - FMS

ANEXO VIII

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Senhor _____
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: **Solicitação de Credenciamento**

Senhor Secretário,

Solicito Credenciamento, por meio de Pessoa Jurídica [RAZÃO SOCIAL] inscrita no CNPJ [NÚMERO DO CNPJ] para a **realização de Consultas e Exames Oftalmológicos, conforme descritos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP, pertencentes ao Grupo 03 - Procedimentos Clínicos e 02 - Procedimento com a finalidade diagnóstica, para atender a demanda SUS de pacientes de Jaraguá do Sul,** aos usuários SUS, como prestação de serviços complementar, para a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Jaraguá do Sul.

Atenciosamente,

(assinatura)
Nome do Responsável Legal
Cargo

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025 - FMS

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaramos para os devidos fins a disponibilidade de atendimento aos usuários do SUS na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, de acordo com o Termo de Credenciamento.

Dia da Semana	Disponibilidade Semanal e de horários (Matutino, Vespertino, Noturno):
Segunda	
Terça	
Quarta	
Quinta	
Sexta	
Sábado	

_____(assinatura)_____
Nome do Responsável Legal
Cargo

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025 - FMS

ANEXO X

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

LOCAL PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL – SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SC

Rua Isidoro Pedri, nº 120

Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul – SC

Secretaria Municipal de Saúde, na Diretoria de Administrativa

HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Segundas a sextas-feiras, das 8h às 11h e das 14h às 16h

RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Membros da Comissão

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025 - FMS

ANEXO XI

DECLARAÇÃO

(Atendimento RDC 306/2004)

Declaramos para os devidos fins que dispomos da RDC 306 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde.

_____(assinatura)_____
Nome do Responsável Legal
Cargo

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025 - FMS

ANEXO XII

DECLARAÇÃO

(Espaço Físico)

Declaramos para os devidos fins que possuímos no mínimo o seguinte espaço físico:

- a. Salas para Avaliação e Terapia Oftalmológica: Essas salas devem ser preparadas para exames e tratamentos específicos, como fundos de olho, refração, e outros procedimentos oftalmológicos.
- b. Sala de Reunião de Equipe: Um espaço destinado à reunião de médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde para discussões de casos, planejamento e troca de informações.
- c. Recepção e Sala de Espera: Área confortável e segura, com capacidade para acomodar pacientes e acompanhantes de forma adequada. Deve ser acessível a todos, incluindo pessoas com deficiência, e garantir a privacidade e conforto.
- d. Área para Arquivo Médico e Registro de Pacientes: Espaço adequado para o armazenamento e gerenciamento de registros médicos dos pacientes, cumprindo as exigências legais sobre a guarda e confidencialidade dos dados.
- e. Depósito de Material de Limpeza: Local destinado ao armazenamento adequado dos materiais de limpeza, conforme as exigências de segurança e higiene.
- f. Área para Armazenamento de Materiais/Equipamentos/Medicamentos: Espaço destinado ao armazenamento seguro de medicamentos, materiais oftalmológicos e equipamentos, em conformidade com as normas de segurança e controle de estoque.
- g. Sanitários Independentes com trocador para bebês: Devem existir sanitários independentes para pacientes e funcionários, com a inclusão de trocadores para bebês em áreas específicas, bem como, com acessibilidade e condições adequadas de higiene.
- h. Centro de Esterilização: Área dedicada à esterilização de materiais e equipamentos médicos, seguindo os protocolos de segurança e higiene estabelecidos pela ANVISA.
- i. Posto de Enfermagem com Sala de Serviço: Área destinada aos serviços de enfermagem, com equipamentos necessários para procedimentos de apoio à consulta e à terapêutica oftalmológica.

_____(assinatura)_____

Nome do Responsável Legal
Cargo

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025 - FMS

ANEXO XIII

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

MODELO (em papel timbrado/personalizado da Prestadora de Serviços)

1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social	
CNPJ	
Inscrição Municipal	
Nº inscrição CNES	
Endereço Completo	
E-mail	
Telefone	
Número da Licença de Funcionamento	

2. DADOS REPRESENTANTE LEGAL (Presidente/Diretor/Sócio proprietário)

Nome	
CPF	
RG	
Cargo em Função	
Carga horária semanal	

3. DADOS RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome	
CPF	
Registro no Conselho	
Cargo em Função	
Carga horária semanal	

4. DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA

Banco	
Agência	
Conta Corrente	

5. RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA PARA ATENDIMENTO SUS

Nome do Profissional	CPF	Carga Horária Mensal	Categoria Profissional	Nº no Conselho	Especialidade	Nº do RQE

* (acrescentar quantas linhas forem necessárias).

_____(assinatura)
Nome do Responsável Legal - Cargo

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025 - FMS
ANEXO XIV

DECLARAÇÃO
(Materiais e Equipamentos)

Declaração para os devidos fins, que dispomos dos Materiais e Equipamentos, conforme segue:

A unidade deve contar com os equipamentos médicos especializados necessários para realizar os exames e diagnósticos oftalmológicos, como: Lâmpada de fenda, Tonômetro, Oftalmoscópio, Retinoscópio, Máquina de refração, Equipamento para exames de fundo de olho, Equipamentos para exames complementares (como tomografia de coerência óptica, campimetria, etc.).

_____(assinatura)_____
Nome do Responsável Legal
Cargo

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025 - FMS
ANEXO XV

DECLARAÇÃO
(Quadro de Profissionais)

Declaração para os devidos fins, que dispomos de no mínimo o seguinte quadro de profissionais, conforme segue:

- a. Médico Oftalmologista com título de especialista em Oftalmologia com formação reconhecida e registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina - CREMESC, sendo que a habilitação pode ser comprovada por certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) - Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou registro no cadastro de especialistas do CREMESC.
- b. Médico Oftalmologista com título de especialista em Retina ou Glaucoma com formação reconhecida e registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina - CREMESC, contemplado a subespecialidade pretendida.
- c. Responsável Técnico: Médico Oftalmologista que deve assumir, formalmente, a responsabilidade técnica pela Unidade.
- d. Enfermeiro: Profissional de Enfermagem inscrito em seu Conselho Regional preferencialmente com capacitação e experiência em Oftalmologia.

_____(assinatura)_____
Nome do Responsável Legal
Cargo